



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 1/EBSPCPM /2022, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE APOIO À CONTABILIDADE 2022 E ENCERRAMENTO DE CONTAS DE 2021

Cláusula 1.^a

Âmbito do procedimento

1.1- Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento de Ajuste Direto n.º 1/EBSPCPM /2022, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, respeitante ao **“Aquisição de serviços consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2022 e encerramento de contas de 2021”**.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma acingov.

Cláusula 3.^a

Objeto do caderno de encargos

3.1- O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de proposta para **“Aquisição de serviços consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2022 e encerramento de contas de 2021”** a acontecer no período de 31 de janeiro de 2022 e estará em vigor até 31 de dezembro 2022.

Cláusula 4.^a

Preço Base

4.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, é de 6200€, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, valores a que acresce IVA à taxa em vigor.

Cláusula 5.^a

Objetivos do procedimento

5.1- Serviços de apoio à contabilidade incluindo disponibilização da plataforma de Gestão Integrada para 2022.

5.2- Reforçar as competências das equipas de contabilidade através de apoio especializado no novo referencial normativo (SNC-AP), incluindo a prestação de contas às diversas entidades competentes;

Cláusula 6.^a

Serviços de apoio à contabilidade

Serviços prestados remotamente:

6.1- Apoio mensal na gerência durante a vigência do contrato nas áreas:

- a) Despesa pública;
- b) Receita pública;
- c) Tesouraria;
- d) Contabilidade orçamental;
- e) Contabilidade Patrimonial;
- f) Gestão e controlo orçamental;
- g) No cumprimento da Lei de compromissos e pagamentos em atraso;
- h) Validação e conferência com o objetivo de cumprir com todas as obrigações legais.

6.2- Apoio ao encerramento, à preparação e à organização das contas de gerência tendo por base pelas novas especificações impostas pelo SNC-AP e outros exigidos pelas entidades competentes da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021.

6.3- Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas referentes a contas de gerência para as quais o apoio ao encerramento tenha sido contratado à XGT e rececionados durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.^a

Condições da Prestação dos Serviços de Apoio e Suporte (Help-Desk)

7.1- A XGT prestará o apoio remotamente com recurso à tecnologia digital num conceito de contabilidade digital, comunicando e conectando com a Escola de forma online, integrada e interativa.

7.2- A plataforma base da prestação dos serviços é o XIS Connect, que a XGT disponibiliza sem custo adicional.

7.3- A utilização da plataforma XIS CONNECT permite a colaboração, apoio e a partilha de informação, em tempo real, entre a Escola, a Tutela e a equipa XIS.

7.4- Toda a informação contabilística da Escola está, assim, centralizada através de um sistema de utilização simplificada, acessível em qualquer local através da Internet.

7.5- Os utilizadores poderão entrar em contacto com os técnicos assinalados no ponto “A Equipa” desta proposta para o telefone 291750250 ou fax 291750251, ou para os e-mails disponibilizados por estes após o contrato.

Cláusula 8.^a

Plataforma

8.1- O XIS Connect é uma solução nativa Web, disponível via Cloud ou através de uma instalação Local. É compatível com os browsers correntes existentes no mercado e sem dependência de versões do Java ou configurações locais.

8.2- É uma plataforma modular e moldável, incluindo, entre outras componentes de ERP, a Gestão Documental, a Gestão Financeira, os Recursos Humanos, a Gestão de Investimentos, a coexistência de diversas tipologias de Contabilidade. É uma solução integrada para a gestão global das organizações.

8.3- O XIS Connect é uma plataforma desenhada de raiz com a preocupação pela privacidade dos dados. Nesse sentido o tratamento de dados pessoais na execução dos processos de negócio, e.g. gestão documental, atendimento pessoal, registo e atualização de informação pessoal, dados de funcionários e autorizações ou justificativos de ausência é realizado auxiliar em conformidade com o RGPD.

Cláusula 9.^a

Principais Características

9.1- Plataforma WEB;

9.2- Sem limite de utilizadores;

9.3- Administração centralizada da gestão de privilégios de acesso ao sistema e controlo de utilizadores por perfis;

9.4 - Registos de acessos ao sistema para efeitos de auditoria (accountability);

9.5 - Administração centralizada de todos os seus módulos e da construção portais específicos;

9.6 - Interoperabilidade com Sistemas Existentes (ERP, CRM, desenvolvimentos internos, outros);

9.7- Reporte e indicadores de suporte à Operação e à Gestão;

9.8- Conjunto de módulos logicamente interligados, com partilha de dados e sinergias comuns, desenvolvida numa arquitetura separada em camadas e suportada por uma base de dados relacional:

a) Gestão documental, rastreabilidade de documentos e arquivo digital;

b) Gestão financeira (orçamental, gestão e patrimonial: SNC, SNC-AP);

c) Gestão do Património Imóvel e Móvel (incluindo localização em tempo real de viaturas e máquinas);

d) Gestão dos Recursos humanos;

9.9- Indicadores e gestão do processo qualidade em conformidade com a ISO9001/2015;

- 9.10- Envio de informação para Autoridade Tributária, Segurança Social, CGA, ADSE, DROT, UniLEO;
- 9.11- Personalização da interface e controlo de acessos por perfil de utilizador;
- 9.12- Acesso multi-entidade e consolidação transversal (GUG);
- 9.13- Área de trabalho única para o utilizador, com tarefas de várias entidades (GUG);
- 9.14- Ambiente de trabalho, pesquisas, listagens e formulários personalizáveis;
- 9.15- Portais self-service flexíveis e 100% parametrizáveis;
- 9.16 - Total facilidade na criação listas e exportação de dados para vários formatos;
- 9.17- Flexibilidade simplificada de interligação com sistemas existentes;
- 9.18- Autenticação centralizada com a utilização de cartão de cidadão;
- 9.19- Atualizações de software sem necessidade de paragem sistema;
- 9.20- Executa nos browsers comuns (IE, Chrome, Firefox);
- 9.21- Independente de versões do Java ou configurações locais;
- 9.22- Conexão simplificada com o TAB.

Cláusula 10.^a

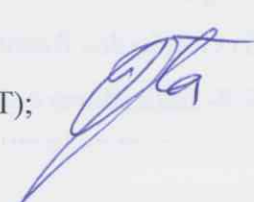
Módulos Base

- 10.1- Configuração de sistema;
- 10.2- Gestão de entidades;
- 10.3- Gestão de produtos;
- 10.4- Gestão Orçamental / Financeira / Gestão;
- 10.5- Gestão de Investimentos (ativos fixos / imobilizado);
- 10.6- Rendimentos / Receita;
- 10.7- Gastos / despesa;
- 10.8- Tesouraria;
- 10.9- Gestão de Recursos Humanos;
- 10.10- Expediente (entradas, saídas, fluxos);
- 10.11- RGPD;
- 10.12- Conexões com sistemas externos.

Cláusula 11.^a

Prestação de Contas

- 11.1- Plataforma eletrónica do tribunal de contas;
- 11.2- S3CP – Sistema de informação para a gestão das finanças públicas;
- 11.3- Diversos subsistemas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT);
- 11.4- Outras específicas da atividade.



Cláusula 12.^a

Conformidade Legal e Boas Práticas

- 12.1- Certificação de software de faturação em conformidade com Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho da AT;
- 12.2- Comunicação com entidades externas, At, Banco de Portugal (COPE);
- 12.3- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de Maio de 2016;
- 12.4- Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012;
- 12.5- Conformidade com Arquitetura Informacional da AMA;
- 12.6- Integração com AMA – Autenticação e Identificação usando Cartão de Cidadão;
- 12.7- Integração com VIES da UE – Identificação, denominação e morada da sede para entidades coletivas;
- 12.8- Boas práticas ISO9001-2015;
- 12.9- Boas praticas ISO7001.

Cláusula 13.^a

Exclusões

- 13.1- Apoio na área de Recursos Humanos;
- 13.2- Formação;
- 13.3- Encerramento e consolidação de gerências partidas;
- 13.4- Elaboração de relatórios de gestão e anexos às demonstrações financeiras;

Cláusula 14.^a

Pressupostos e Obrigações da Escola

- 14.1- Desenvolver os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos subjacentes à prestação de contas anuais, cálculo de vencimentos, apuramento das existências, inventariação dos bens anuais, entre outros.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

Faturação	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Apoio à Contabilidade	1240€		1240€		1240€		1240€		1240€		

Cláusula 16.^a

Preço contratual

16.1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.^a

Plano de pagamento:

17.1- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

17.2- Os montantes a pagar decorrem do exposto na Cláusula 15.^a.

Cláusula 18.^a

Duração da proposta

18.1- A proposta terá um prazo de validade 66 (sessenta e seis) dias.

Cláusula 19.^a

Sigilo

19.1- A entidade XGT obriga-se a manter o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. Da mesma forma, deverá também a Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, manter o sigilo sobre as metodologias, documentação e outros direitos intelectuais e comerciais, pertença da XGT.

Cláusula 20.^a

Prazo de execução do contrato

20.1- O contrato terá início a 31 de janeiro de 2022 e estará em vigor até 31 de dezembro 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

21.1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificados no contrato.

21.2- Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Assinatura do Contrato

22.1- O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

Cláusula 23.^a

Contrato – Documentos

23.1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

23.2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

23.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 24.^a

Foro competente

24.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

25.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de

dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e demais legislação aplicável.

Em anexo: Anexo I-M (modelo de declaração) e anexo II-M (modelo de declaração).

Porto Moniz, 20 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Sequeira da Costa)

ANEXO I-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso

de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

